



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1597/2017

|               |            |
|---------------|------------|
| Publicado em: | 19/08/2017 |
| Jornal:       | Notícia    |
| Edição:       | 6269 8A    |

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Controle Social do Município de Vitorino, em conformidade com a Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Vitorino, o Conselho Municipal de Controle Social, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Município de Vitorino:

- I – avaliar as propostas de fixação, reajuste e revisão de tarifas dos serviços de saneamento;
- II – estabelecer áreas ou regiões dentro do território municipal que devam ter atendimento prioritário em saneamento;
- III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento;
- IV – elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno, e suas posteriores alterações;
- V – outras competências inerentes a regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social será composto por um membro titular e respectivo suplente dos respectivos segmentos:

- I – da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Vitorino;
- II – da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Vitorino;
- III – das concessionárias do serviço de água e saneamento;
- IV – de entidades da sociedade civil organizada.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º. Todos os membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Controle Social serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Controle Social serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicadas no órgão de imprensa oficial virtual do Município de Vitorino em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social serão públicas e presididas pelo Secretário de Meio Ambiente do Município.

§ 3º. Cada um dos membros titulares do Conselho Municipal de Controle Social terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate, e os suplentes, apenas nos casos de ausência e/ou impedimento dos titulares respectivos.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 5º. As deliberações do Conselho Municipal de Controle Social serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

§ 6º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social serão definidas em seu regime interno.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção dos Secretários de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, que são membros vitalícios e de participação obrigatória.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Controle Social deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 7º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar, mediante decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social, bem como mandar publicá-lo no órgão de imprensa oficial virtual do Município.

Art. 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho Municipal de Controle Social serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 9º. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à manutenção do Conselho Municipal de Controle Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 18 de agosto de 2017.

  
**Juárez Votri**  
Prefeito Municipal